Lei nº 393, de 23 de Dezembro de 1952

Altera a tabela de licenças especiais

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o nº 4 da tabela de licenças especiais, a que se refere o artigo 5º da lei nº 351, de 23 de Setembro de 1952:

"4 - Bares, bomboniéres, confeitarias: 1ª classe Cr$ 700,00
2ª classe . 450,00

Botequins - 250,00".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Dezembro de 1952.

Antonio Vieira Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura em 23 de Dezembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lucas,
Diretor Geral.